

LEI N.º 2.298 DE 07 DE MAIO DE 2015

Altera a redação art. 7º da lei Municipal nº 2.216 de 23 de maio de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A nova redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.216 de 23 de maio de 2014, passa a ser:

“Art. 7º - O instrumento de doação deverá expressamente conter cláusula segundo a qual o beneficiário, pelo período mínimo de 15 (quinze) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder a imóvel a qualquer título sem expressa concordância do Município, sob pena de revisão ao domínio do município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel. O Beneficiário e ocupante que transferir o seu imóvel sem autorização ficará impedido de participar de novo programa habitacional realizado pelo Programa.

§1º- O poder Executivo poderá conceder autorização após deliberação do Conselho de Habitação do Município.

§2º - *Caso um dos beneficiados, constantes nesta Lei, não preencherem os requisitos elencados e exigidos pela Financeira responsável pelo Programa Minha Casa Minha Vida, o bem imóvel, a ser doado, retorna ao Patrimônio do Município, podendo ser doado a outro beneficiário que tenha participado do processo e tenha sua inscrição aprovada pela Financeira”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

*Registre-se e Publique-se
Em 07.05.2015*

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal